



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.183 DE 27 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos, 24 horas, nas agências bancárias, destinadas a atendimento aos deficientes físicos e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Marli Silva Câmara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Nova Iguaçu, obrigadas a instalar pelo menos um caixa eletrônico 24 horas, destinado a atendimento aos portadores de deficiência física.

Parágrafo Único – O caixa de que trata o caput deste artigo deverá ser adequado para atendimento ao usuário de cadeira de rodas e também a deficientes de outra natureza.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da publicação desta Lei, para as adequações necessárias, pelas agências bancárias e estabelecimentos de crédito, incorrendo, após, às sanções seguintes.

I – Advertência;

II – Multa de 500 (quinhentos) UFINIGs (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu) para o estabelecimento de crédito que descumprir esta Lei e será aplicado o dobro da multa a cada reincidência;

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo, por meio de seu setor competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de junho de 2012.

Publicada em 28.06.2012 – HORA H